



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 50/2022

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 026/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho das Almas, o Senhor Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 do Município de Riacho das Almas/PE e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

A Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. *Omissis.*

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

Assim, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de agosto de 2022.

Materialmente, o presente projeto mostra-se totalmente em consonância com os ditames Constitucionais e não apresenta quaisquer irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

No tocante às implicações financeiras para o Poder Executivo a lei não demonstra qualquer irregularidade, posto que a Constituição Federal diz que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as Metas e Prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras, estando, pois, o presente Projeto de Lei de acordo com esses ditames.

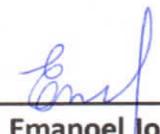
Assim, conclui-se pela total legalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador Emanel, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

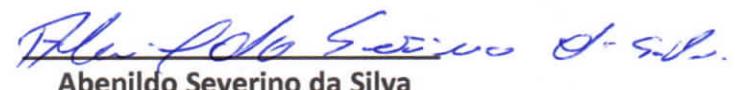
Riacho das Almas, 11 de agosto de 2022.



José Welder Ferreira
Presidente



Emanuel José de Miranda
Relator



Abenildo Severino da Silva
Membro